



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 058 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017**

**Altera a Lei Complementar Municipal no 3.411/2002, de 01 de novembro de 2002 e dá outras providências.**

**Autor:** Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Tabela do art. 353-D da Lei Complementar 3.411, de 01 de novembro de 2002, com redação atribuída pela Lei Complementar 57, de 5 de dezembro de 2017, passa a ser a seguinte:

CLASSE	ÍNDICE DE CLASSIFICAÇÃO
Residencial Baixa Renda	ZERO
Territorial	0,5
Residencial	0,87
Comercial/Serviços	2,5
Industrial	3,0

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Nova Iguaçu, 06 de dezembro de 2017.

**ROGÉRIO MARTINS LISBOA**  
Prefeito Municipal